



Resposta ao Requerimento nº 765/2023

Autoria: GABRIEL BUENO

Assunto: *Informações sobre a fiscalização da venda de raticidas e demais venenos em estabelecimentos que comercializam estes produtos, conforme determina a Lei Municipal nº 6.227/22.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 14 de junho de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

C.I. nº 306/2023 – SS

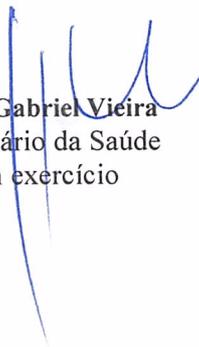
Valinhos, 12 de junho de 2023.

Para: Departamento de Assuntos Institucionais/SG
Da: Secretaria da Saúde
Ref.: Requerimento nº 765/2023
C.I. nº 854A/2023 – DAI/SG

Em atendimento ao Requerimento nº 765/2023 de autoria do vereador Gabriel Bueno, segue anexo informações prestadas pelo Departamento de Vigilância em Saúde.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,



João Gabriel Vieira
Secretário da Saúde
em exercício



Prefeitura Municipal de Valinhos
Secretaria da Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

Valinhos, 06 de junho de 2023.

Ao Sr. Secretário da Saúde

Referente: Requerimento Nº 765/2023, de autoria do Vereador Gabriel Bueno, com pedido de informações sobre a fiscalização da venda de raticidas em estabelecimentos que comercializam esses produtos, conforme a Lei Municipal 6.227/22.

Em atenção a solicitação de informações oficializada pela CI Nº 854ª/2023-DAI/SG, relativa ao Requerimento Nº 765/2023, de autoria do Vereador Gabriel Bueno, com pedido de informações sobre a fiscalização da venda de raticidas em estabelecimentos que comercializam esses produtos, este serviço de Vigilância Sanitária municipal esclarece que:

A **Lei Municipal Nº 6.227 de 25 de fevereiro de 2022** teve sua origem no **Projeto de Lei Nº 217/2021**, de autoria da vereadora Mônica Morandi, e apresentava como justificativas proporcionar “maior segurança aos animais domésticos” em função da ocorrência de “casos de óbitos em animais vítimas de envenenamento”, bem como “estabelecer registro que possibilite a busca por possíveis criminosos... inibindo a ação de envenenamento intencional de animais domésticos e silvestres”.

Após a aprovação da **Lei Municipal Nº 6.227/2022**, o Poder Executivo seguiu com sua regulamentação por meio do **Decreto Municipal Nº 11.392 de 08 de novembro de 2022**. Salienta-se que em seu Artigo 3º, o referido decreto estabelece como seu arcabouço legislativo os seguintes dispositivos legais:

- **Lei Federal Nº 6.938 de 31 de agosto de 1981** que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”, citando o seu Artigo 14 que estabelece as penalidades para “o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental”.
- **Lei Federal Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998** que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, citando o seu Artigo 32 que estabelece as penalidades para “praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”.



Prefeitura Municipal de Valinhos
Secretaria da Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

Portanto, nota-se claramente que tanto a *Lei Municipal Nº 6.227/2022* quanto o *Decreto Municipal Nº 11.392 de 08 de novembro de 2022* tem como objeto a manutenção de um cadastro de compradores de produtos raticidas com o objetivo de manter informações úteis em casos de **maus tratos contra animais** bem como nas situações relacionadas a **atividades que são lesivas ao meio ambiente ou promovam a degradação da qualidade ambiental**.

Faz-se importante destacar também que a *Decreto Nº 11.392/2022* (que regulamenta Lei Municipal Nº 6.227/2022) define em seu Artigo 5º que “ficam os **agentes públicos responsáveis pelas causas ambientais**, autorizados a solicitar aos estabelecimentos comerciais os Termos de Responsabilidade assinados em decorrência do presente Decreto, podendo utilizar as informações constantes nestes documentos para realizar investigações e colaborar com inquérito da **área de danos à fauna e flora no município de Valinhos.**”

Considerando o disposto na *Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990* (que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), cabe salientar que a atuação dos órgãos de Vigilância Sanitária abrange o controle de bens de consumo que (direta ou indiretamente) se relacionem com a **saúde humana** (compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo), bem como o controle da prestação de serviços que se relacionam (direta ou indiretamente) com a **saúde humana**.

No que tangencia às questões relacionadas ao Meio Ambiente, os órgãos de Vigilância Sanitária possuem uma atuação restrita ao controle de questões de meio ambiente que tenham alguma repercussão na **saúde humana**, sendo que essa atuação sempre ocorre em conjunto com os órgãos ambientais responsáveis de fato.

Dentro de seu âmbito de atuação, no que concerne aos produtos raticidas, cabe ao órgão de Vigilância Sanitária fiscalizar se os produtos comercializados pelos estabelecimentos da cidade encontram-se devidamente regularizados juntos à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como se estão sendo fabricados, armazenados, distribuídos e comercializados dentro dos padrões de identidade, qualidade e segurança, de forma a não oferecer risco à **saúde humana**.





Prefeitura Municipal de Valinhos
Secretaria da Saúde
Departamento de Vigilância em Saúde

Dessa forma, considerando que a *Lei Municipal Nº 6.227/2022* e o *Decreto Municipal Nº 11.392/ 2022* possuem por objetivo inibir os casos de **maus tratos contra animais** e as atividades **consideradas lesivas ao meio ambiente** decorrentes da utilização de raticidas, bem como considerando que o *Decreto Municipal Nº 11392/ 2022* atribui aos **agentes públicos responsáveis pelas causam ambientais** a autorização para solicitar aos estabelecimentos os Termos de Responsabilidade, este serviço municipal de Vigilância Sanitária não possui o entendimento de que seja de sua responsabilidade a verificação do cumprimento das referidas legislações pelos estabelecimentos que comercializam produtos raticidas.

Diante do exposto, sugerimos remeter o referido Requerimento aos órgãos municipais responsáveis pelas questões relativas a “Bem-Estar Animal” e “Meio Ambiente” para manifestação.

Sendo o que cabia informar no momento, permanecemos à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Gabriel Bergamaschi
Coordenadoria de Apoio à Vigilância Sanitária
Secretaria da Saúde de Valinhos

LEI ORDINÁRIA Nº 6227, 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Início da vigência: 25/02/2022

Assunto(s): Comércio

EM VIGOR

Publicação: Atos Oficiais nº 2232 de 25/02/2022 - pág. 1

P.L. 217/21 - Autógrafo 2/22 - Proc. 4.806/21 – CMV

LEI Nº 6.227, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a comercialização de raticidas e demais venenos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam raticidas e demais venenos de uso autorizado ficam obrigados a manter cadastro que permita a identificação dos compradores.

§ 1º O cadastro deve ser mantido pelo estabelecimento pelo período de um ano a partir da data de compra.

§ 2º O registro do comprador deve conter as seguintes informações: nome completo, RG, CPF e cópia do comprovante de endereço.

§ 3º A determinação prevista no caput deste artigo se aplica a qualquer modalidade de comércio, físico ou digital.

Art. 2º O descumprimento no disposto nesta lei acarretará a imposição de multa entre vinte e cinquenta vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Valinhos, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
25 de fevereiro de 2022, 126º do Distrito de Paz,
67º do Município e 17º da Comarca.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

ARGEU ALENCAR DA SILVA

Secretário de Assuntos Jurídicos

ROBERTO BOSSO

Secretário da Fazenda

LUIZ GABRIEL SIGNORELLI

Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo no. 2.992/22-PMV.

Evandro Regis Zani

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva - com emenda nº 1.

Autor

Executivo

DECRETO Nº 11392, 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Início da vigência: 08/11/2022

Assunto(s): Comércio

EM VIGOR

Publicação: Boletim Municipal nº 2350 – 8/11/22 – p. 1,2

DECRETO Nº 11.392, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 6.227/22, que dispõe sobre a comercialização de raticidas e demais venenos no âmbito do Município de Valinhos, na forma que especifica.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 6.227, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a comercialização de raticidas e demais venenos no âmbito do Município de Valinhos.

Art. 2º Torna obrigatório aos estabelecimentos que comercializam raticidas a fazer e manter cadastro no ato da compra dos raticidas, que permita a identificação dos compradores, mediante Termo de Responsabilidade.

§ 1º No cadastro deve constar as seguintes informações pessoais do comprador: nome completo, RG, CPF, endereço, número de telefone para contato e e-mail, devendo o endereço ser comprovado por meio de comprovante de residência, bem como assinatura de Termo de Responsabilidade, constando data e hora da compra do produto.

§ 2º No Termo de Responsabilidade, deve constar texto conforme anexo único deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento do Termo de Responsabilidade acarretará ao responsável infrator as sanções previstas no art. 14 da Lei Federal nº 6.938/81, na Lei Municipal nº 6.227/20 e no art. 32 da Lei Federal 9.605/98, bem como das demais legislações referentes a danos causados a outrem, que constem no ordenamento jurídico Brasileiro.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que vendem raticidas, ficam obrigados a manter arquivados os cadastros e os Termos de Responsabilidade assinados, por um período não inferior a 5 (cinco) anos, devendo fornecer todas as informações quando solicitadas pelos órgãos fiscalizadores do poder público.

Art. 5º Ficam os agentes públicos responsáveis pelas causas ambientais, autorizados a solicitar aos estabelecimentos comerciais, os Termos de Responsabilidade assinados em decorrência do presente Decreto, podendo utilizar as informações constantes nestes documentos para realizar investigações e colaborar com inquéritos da área de danos à fauna e flora no Município de Valinhos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 8 de novembro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

GILBERTO GIANGIULIO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARCELO COSENTINI
Secretário da Saúde

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no Processo Administrativo nº 2.992/22- PMV.

Evandro Régis Zani
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
(DECRETO nº 11.392/22 - art. 2º § 2º)**

Eu, _____

portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº
_____, residente do endereço: Rua _____
_____, nº _____ Bairro: _____
_____, Cidade _____ Estado _____,
telefone (____) _____ e e-mail
_____, me comprometo em utilizar o produto:

(nome comercial/apresentação/lote e data de validade do produto) única e exclusivamente para o fim que se destina, assumindo qualquer responsabilidade sobre o mau uso do produto e quaisquer mal causado por este à pessoas, fauna e flora, sob risco e sanções decorrentes da Lei Municipal nº 6.227/22, e das Leis Federais ns.6.938/81 e 9.605/98, bem como das demais penas que sejam pertinentes e constem no ordenamento Jurídico Brasileiro.
Valinhos, ____ / ____ / ____.

ASSINATURA DO COMPRADOR

TEXTO INTEGRAL

Autor
Executivo

** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.*



C.M.V. _____
 Proc. Nº 4806/21
 Fis. 01
 Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 16/11/2021.

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação de Ass. Social
- Franklin Duarte de Jesus
 Presidente
 Câmara Municipal de Valinhos

PROJETO DE LEI

Nº 217 / 21

PROJETO DE LEI Nº 217/2021.

Dispõe sobre a comercialização de raticidas e demais venenos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que trata da **comercialização de raticidas e demais venenos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências**, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

Lamentavelmente, não raros, são os casos de óbito em animais vítimas de envenenamento, que muitas vezes, ocorrem em massa e dizimam pets e animais silvestres de um bairro inteiro.

A falta de amor e compaixão é sem dúvida a maior motivação destas pessoas, mas a impunidade é um encorajamento, por isso é importante que exista um registro que possibilite a busca por possíveis criminosos, assim, inibindo a ação de envenenamento intencional de animais domésticos e silvestres por meio de inseticidas e raticidas de uso doméstico.

Na garantia do respeito ao princípio da separação de poderes trazemos à luz o art. 24, incisos I e VIII da Constituição Federal, que não eliminam a competência municipal para disciplina do comércio, bem como, a Constituição Estadual de São Paulo:

Art. 184 – Caberá ao Estado, com a cooperação dos Municípios:

[...]

VI – criar sistema de inspeção e fiscalização de insumos agropecuários.



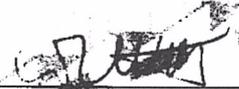
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4806/21
Fls. 02
Resp. _____

Assim, trata-se de uma proposta legítima, que tem a finalidade de proporcionar maior segurança aos animais domésticos, dificultando a ocorrência de tal prática, bem como, auxiliar na identificação de possíveis criminosos, contra espécies sob a tutela humana.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Valinhos, 10 de novembro de 2021.



Mônica Morandi
Vereadora

IN LIBERTATE LABOR

Nº do Processo: 4806/2021

Data: 12/11/2021

Projeto de Lei nº 217/2021

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: Dispõe sobre a comercialização de raticidas e demais venenos no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.



PREFEITURA DE
VALINHOS

PARA

DVS

PARA PROVIDÊNCIAS

S.S., EM 06/06/23

FAVOR CUMPRIR PRAZO

Gabriel Vieira
Secretário da Saúde
em Exercício

16º Sessão

C.I. nº 854A/2023-DAI/SG

Em 5 de junho de 2023.

DO: Departamento de Assuntos Institucionais /**Secretaria de Governo**

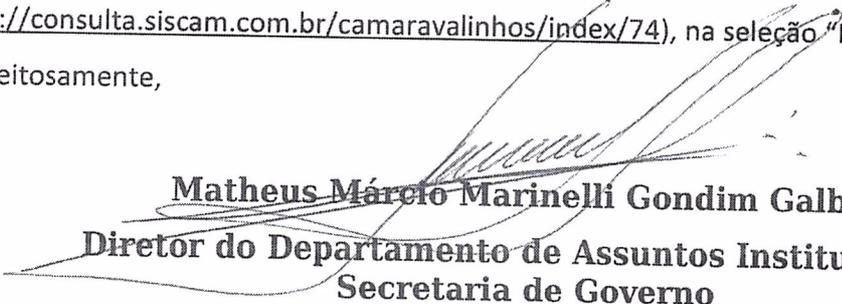
PARA: S.S.

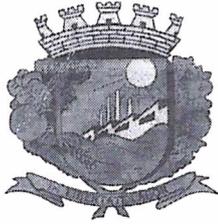
C./C.: PROCON (SEGUE ANEXO A RESPOSTA)

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº765/2023 (Proc. Administrativo nº 15504/2023).

Senhor Secretário,

1. Por determinação da Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicito informações de Vossa Senhoria, no prazo de **3 (três) dias**, contado do seu recebimento, a respeito do requerido pelo Vereador autor da propositura, encaminhando a resposta, em trâmite direto, ao Departamento de Assuntos Institucionais da Secretaria de Governo.
 2. Em razão do encaminhamento da resposta ao Poder Legislativo ocorrer com prazo exímio, solicitamos que as cópias de processos sejam digitalizadas e remetidas ao email: vkcapovilla@valinhos.sp.gov.br em arquivos PDF.
 2. Outros esclarecimentos ou informações (anexos ou fotos), podem ser consultados através do site da Câmara Municipal de Valinhos, no link "Proposituras", (<http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/index/74>), na seleção "Requerimentos".
- Respeitosamente,


Matheus Márcio Marinelli Gondim Galbes
Diretor do Departamento de Assuntos Institucionais
Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 765/2023

Requer informações sobre a fiscalização da venda de raticidas e demais venenos em estabelecimentos que comercializam estes produtos, conforme determina a Lei Municipal 6.227/22

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador **GABRIEL BUENO** requer, nos termos regimentais, após aprovação em Plenário, que sejam encaminhados ao Poder Executivo Municipal os seguintes pedidos de informações:

1. Qual secretaria e departamento são responsáveis pela fiscalização da venda de raticidas e demais venenos em estabelecimentos que comercializam estes produtos, conforme determina a Lei Municipal 6.227/22?
2. A Prefeitura, por meio de sua secretária e departamento responsável está realizando a fiscalização dessas vendas?
3. Se sim, como está sendo feita esta fiscalização?
4. Encaminhar documentos que comprovem a fiscalização quanto à comercialização de raticidas e demais venenos

Justificativa

Este vereador foi procurado por munícipes e solicita essas informações, pois conforme relatos de comerciantes, a Lei não está sendo cumprida por vários estabelecimentos, prejudicando quem está trabalhando conforme a Lei Municipal 6.227/22



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 25 de maio de 2023.

AUTORIA: GABRIEL BUENO



PREFEITURA DE
VALINHOS



Procon Valinhos
Largo São
Sebastião,
181 Centro
- Valinhos
- SP

Tel: (19) 38711223/3849-1140

C.I. n° 041/2023 – PROCON/SAJI

Valinhos, em 5 de junho de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Para: DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SG

Com cópia para: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CI n° 854/2023 – DAI/SG

Ref.: REQUERIMENTO n° 765/2023

Assunto: Fiscalização da Venda de Raticidas e Demais Venenos

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO

[Handwritten Signature]
Dra. M^{te} Vilma de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORA PROCON - VALINHOS/SP

Em atenção à solicitação de informações formalizada através da C.I. n° 854/2023 – DAI/SG, concerente ao **Requerimento n° 765/2023**, de autoria do Nobre Sr. Vereador Gabriel Bueno, esclarecemos as questões suscitadas no referido requerimento, conforme abaixo se expõe:

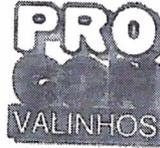
O registro e a venda de raticidas e outros venenos, de que tratam a **Lei Municipal n° 6.277/2022**, foram devidamente regulamentados através do **Decreto Municipal n° 11.392/2022**.

No referido instrumento legal, em **Art. 2º**, ficam os comerciantes de raticidas de uso regulado obrigados a manter registro de compradores de produtos nocivos, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, permitindo eventual responsabilização pelo uso indevido de raticidas e demais compostos nocivos.

Outrossim, no que tange às ações de fiscalização de produtos raticidas e congêneres, a competência regulatória é privativa da União que, por meio da **Lei Federal n° 6.360/1976**, em seu **art. 68**, e **inc. II do art. 69**, confre ao **Departamento**



PREFEITURA DE
VALINHOS



Procon Valinhos
Largo São
Sebastião,
181 Centro
- Valinhos
- SP

Tel: (19) 38711223/3849-1140

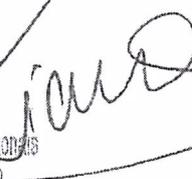
de **Vigilância Sanitária** a competência fiscalizatória quanto à fabricação, transporte e comercialização de produtos de venda restrita.

Neste diapasão, cumpre esclarecer que ao Departamento de Defesa do Consumidor compete a fiscalização das infrações à **Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**. Destarte, as relações de consumo, como o preço praticado na venda, o modo como se dá a oferta e propaganda de produtos raticidas, imposição de contrapropaganda, acondicionamento e higienização apropriados às particularidades dos itens comercializados, e demais ações restritas às relações no mercado de consumo.

Diante disso, visando os princípios da celeridade e da publicidade, requeremos que o presente seja encaminhado ao **Departamento de Vigilância Sanitária**, subordinado à Secretaria da Saúde desta Município, órgão responsável pela fiscalização dos registros de compradores de pesticidas e raticidas de que trata a Lei em comento.

No mais, renovo à Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Dra. Maria Vilma Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORA PROCON VALINHOS-SP

Dra. Maria Vilma Albuquerque
Diretora
PROCON Valinhos-SP



PREFEITURA DE
VALINHOS



Procon Valinhos
Largo São
Sebastião,
181 Centro
- Valinhos
- SP

Tel: (19) 38711223/3849-1140

C.I. n° 041/2023 – PROCON/SAJI

Valinhos, em 5 de junho de 2023.

De: DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Para: DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS – SG

Com cópia para: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CI n° 854/2023 – DAI/SG

Ref.: REQUERIMENTO n° 765/2023

Assunto: Fiscalização da Venda de Raticidas e Demais Venenos

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO

Em atenção à solicitação de informações formalizada através da **C.I. n° 854/2023 – DAI/SG**, concerente ao **Requerimento n° 765/2023**, de autoria do Nobre Sr. Vereador Gabriel Bueno, esclarecemos as questões suscitadas no referido requerimento, conforme abaixo se expõe:

O registro e a venda de raticidas e outros venenos, de que tratam a **Lei Municipal n° 6.277/2022**, foram devidamente regulamentados através do **Decreto Municipal n° 11.392/2022**.

No referido instrumento legal, em **Art. 2°**, ficam os comerciantes de raticidas de uso regulado obrigados a manter registro de compradores de produtos nocivos, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, permitindo eventual responsabilização pelo uso indevido de raticidas e demais compostos nocivos.

Outrossim, no que tange às ações de fiscalização de produtos raticidas e congêneres, a competência regulatória é privativa da União que, por meio da **Lei Federal n° 6.360/1976**, em seu **art. 68**, e **inc. II do art. 69**, confere ao **Departamento**

Dra. M^{te} Vilma de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORA PROCON - VALINHOS/SP



PREFEITURA DE
VALINHOS



Procon Valinhos
Largo São
Sebastião,
181 Centro
- Valinhos
- SP

Tel: (19) 38711223/3849-1140

de Vigilância Sanitária a competência fiscalizatória quanto à fabricação, transporte e comercialização de produtos de venda restrita.

Neste diapasão, cumpre esclarecer que ao Departamento de Defesa do Consumidor compete a fiscalização das infrações à **Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**. Destarte, as relações de consumo, como o preço praticado na venda, o modo como se dá a oferta e propaganda de produtos raticidas, imposição de contrapropaganda, acondicionamento e higienização apropriados às particularidades dos itens comercializados, e demais ações restritas às relações no mercado de consumo.

Diante disso, visando os princípios da celeridade e da publicidade, requeremos que o presente seja encaminhado ao **Departamento de Vigilância Sanitária**, subordinado à Secretaria da Saúde desta Município, órgão responsável pela fiscalização dos registros de compradores de pesticidas e raticidas de que trata a Lei em comento.

No mais, renovo à Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

Dra. M^a Vilma de Albuquerque
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais
DIRETORA PROCON VALINHOS/SP

Dra. Maria Vilma Albuquerque
Diretora
PROCON Valinhos-SP